



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1972/2020
Data 27/03/2020

PUBLICADO EM
30 - 03 - 2020
Jornal A.M.P.
Página 202
Edição 1979
marisete
Ass. Responsável

SÚMULA. Prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 – no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam prorrogados os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento.

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná – REFIS/Três Barras do Paraná 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º. O ingresso no REFIS/Três Barras do Paraná 2020, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais a que se refere o artigo 2º, com desconto de 100% nos juros, correção e multas, a serem pagos até 05 de julho de 2020.

§ 1º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e dos honorários judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º. A primeira parcela deve ser paga no ato do requerimento de adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2020.

§ 3º. A opção pelo REFIS/Três Barras do Paraná 2020 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2020, implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato, quando necessário.

Art. 6º Constitui a causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Três Barras do Paraná 2020, com consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem responsabilidade solidária do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. a exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná encerra-se impreterivelmente em 05 de julho de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 27 de março de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná